



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 63/2021

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei Complementar n° 030 de 2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “Aprova o Código Ambiental do Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei Complementar n° 30 de 2021, do Prefeito deste Município, que dispõe sobre a Aprovação do Código Ambiental do Município de Araucária.

O Senhor Prefeito justifica que - “Conforme disposto na Lei do Plano Diretor (Lei Complementar n° 19/2019) o Código Ambiental integra o Plano Diretor (inciso VIII, do art. 3°). Ainda, o Código Ambiental foi elaborado dentro da competência municipal e suplementar, prevendo as sanções administrativas mais adequadas à realidade do município, abrangendo as ações possíveis na área da preservação da qualidade ambiental.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52° Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:14:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) Prefeito.”

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Considerando que o Projeto de Lei analisado vai ao encontro com o que diz a Lei Orgânica Municipal Vigente, em especial o inciso X do art. 10, que diz:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

X - a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do projeto de lei ora apresentado.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:14:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Contudo, verificamos a necessidade de alterações em diversos artigos, com o objetivo de que o Projeto de Lei Complementar vigore de acordo com a Lei Federal 12.651/12 – o novo código florestal, a Resolução conjunta do IBAMA/SEMA/IAP 05/2008, Lei Complementar 140/2008, Decreto Municipal 30759/2017, Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, Lei de Crimes Ambientais, o Decreto 6514/08 e a Lei Federal nº 9.605/90.

A seguir, destacamos as mudanças que julgamos necessárias e o respectivo artigo. Com relação aos artigos: 1, 2, 5, 10, 11, 20, 21, 22, 23, 26, 28 trata-se da compatibilização com a Lei Federal 12.651/12 (Novo Código Florestal) e com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP 05/2008.

Já as mudanças nos artigos 3 e 4 tratam da compatibilização com Lei Complementar 140/2008 e Decreto Municipal 30759/2017. Os artigos 6, 7, 8, 9, 12, 14, 18, 19, 24, 25, 27, 30, 31 apresentam necessidade de definições para melhor entendimento da norma e correções da forma escrita.

As mudanças nos artigos 15 e 16 visam a Garantia dos direitos e segurança dos animais. O artigo 17 necessita de adequação ao Código de Posturas da Lei 2159/2010. E por fim, no artigo 29 adequa-se a Lei de Crimes Ambientais, Decreto 6514/08 e Lei Federal nº 9.605/90.

Desta forma, considerando a Lei Complementar 95/98, que visa a boa norma, Apresentamos um substitutivo geral, com todas as alterações necessárias.

É a análise.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DESDE QUE APRECIADO O SUBSTITUTIVO GERAL.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:14:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:14:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de agosto de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Ben Hur de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 63/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2021.

Araucária, 03 de agosto de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 04/08/2021 as 11:55:05.